

CAPÍTULO III

Do concurso propriamente dito

Artigo 12.º — O concurso efetuar-se-á unicamente através de atribuições obedecidas a classificação e a ordem de preferência das indicações.
Artigo 13.º — Após a publicação da lista de classificação, julgados os recursos que porventura foram interpostos havendo vagas, será realizada a primeira atribuição.

Parágrafo único — As vagas que ocorrerem durante o ano, serão atribuídas aos candidatos, respeitadas a classificação, e a ordem de preferência das indicações, após decorrido o prazo de que trata o § 2.º do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 14.º — Quando para uma vaga não houver mais indicações, será a mesma destinada aos candidatos classificados no concurso para o provimento do cargo de delegado de ensino.

Artigo 15.º — O concurso será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 16.º — Não haverá permuta entre os delegados de ensino.

Artigo 17.º — A comissão instituída pelo Decreto n.º 37.948, de 5-1-1961, artigo 4.º e §§, dirigirá simultaneamente os trabalhos referentes ao concurso de remoção de delegados de ensino.

Artigo 18.º — Observados os requisitos legais vigentes para o exercício do direito de petição do funcionário público, o candidato poderá recorrer, no prazo de dez (10) dias da classificação e dos atos da comissão.

Parágrafo único — Os recursos serão interpostos, ao Diretor do Departamento de Educação, que terá o prazo de dez (10) dias para o julgamento.

Artigo 19.º — Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, ouvido o Diretor Geral do Departamento de Educação.

Artigo 20.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto n.º 41.276, de 24 de dezembro de 1962.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.595, DE 3 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento da escola normal particular "Padre Moye", da Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto 38026, de 2-2-1961, a instalação da escola normal particular "Padre Moye", da Capital, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A escola normal a que alude o artigo anterior, terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção, caso não satisfaça as condições legais vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola, ou de lhe ser negada definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para as escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.596, DE 3 DE MARÇO DE 1965

Autoriza a instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Independência" de Santos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º, do artigo 64 do Decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da escola normal particular "Independência", de Santos, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A escola normal a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção caso não satisfaça as condições legais vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio de órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola ou de lhe ser negado o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência independente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 44.597, DE 3 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre autorização de funcionamento da Escola Normal Municipal de Iepê

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da escola normal municipal de Iepê, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A escola normal a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção caso não satisfaça as condições legais e vigentes, para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio dos órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola, ou de lhe ser negado definitivamente o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para as escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.598, DE 3 DE MARÇO DE 1965

Altera dispositivos do Regulamento da Superintendência Geral do Policiamento e das Superintendências de Agrupamentos da Guarda Civil de São Paulo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item XIII do artigo 5.º do Regulamento da Superintendência Geral do Policiamento e das Superintendências de Agrupamentos da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 41.372, de 4 de janeiro de 1963, passa a ter a seguinte redação:

"XIII — Aplicar:

a) aos subinspetores e inspetores as penalidades previstas na Seção I, Seção II e Seção III até 10 (dez) dias de suspensão, do Capítulo II do Título II do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil, aprovado pelo Decreto n.º 44.006, de 30 de outubro de 1964;

b) aos guardas e graduados as penalidades previstas na Seção I, Seção II e Seção III até (20) vinte dias de suspensão, do Capítulo II do Título II do mesmo Regulamento".

Artigo 2.º — Ficam restabelecidos os itens XXXIII e XXXIV do artigo 5.º do Regulamento a que se refere o artigo 1.º deste Decreto, que passam a ter a seguinte redação:

"XXXIII — Remover, de uma Unidade da Superintendência para outra, por conveniência do serviço ou por permuta, os inspetores, subinspetores, graduados e guardas.

XXXIV — Fazer publicar em Boletim Geral, as remoções verificadas na Superintendência".

Artigo 3.º — O Comandante da Guarda Civil baixará portaria, regulamentando a competência a que se refere o artigo 2.º deste Decreto.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 3 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 4 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 44.599, DE 4 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre doação de veículo usado do Estado à Ação Comunitária de Promoção Humana

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei n.º 5.597, de 12 de abril de 1960, artigo 43, com a nova redação que lhe atribuiu a Lei n.º 8.372, de 28 de outubro de 1964, artigo 1.º.

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-6985-63, fica doado à Ação Comunitária de Promoção Humana, um veículo usado do Jeep Willys, motor n.º B-819663, registrado no patrimônio da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e declarado excedente para a mesma pela CEME — Comissão Estadual de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, por intermédio da Diretoria do Serviço de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de março de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO 44.379-B, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 8.423, de 21 de novembro de 1961, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas Retificações

Quadro n.º 1

Receita Geral

Parágrafo 1.º

Onde consta:

Leia-se:

12 — Juízo Privativo de Menores

1 — Multa etc. (2.ª coluna) 9.000.000».

Retifique-se para:

Leia-se:

12 — Juízo da Vara dos Menores — São Paulo

1 — Multa etc. (2.ª coluna) 3.000.000».

Onde consta:

Leia-se:

Juízo da Vara dos Menores — São Paulo

Verba n.º 358

3.1.0.0.0 — Despesas Correntes»

Retifique-se para:

Leia-se:

Juízo da Vara dos Menores — São Paulo

Verba n.º 358

3.1.0.0 — Despesas Correntes»

Observação — As retificações acima referem-se à errata das Retificações de publicação do Decreto n.º 44.379-B, de 31.12.64 (Tabelas Explicativas do Orçamento), inseridas no D.O. de 9-2-65.

DECRETO N. 44.588, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1965

Regulamenta a Lei n.º 8.568, de 31 de dezembro de 1964

Retificação

Onde se lê:

Artigo 3.º — O imposto os adicionais de 10% (dez por cento), criados

Leia-se:

Artigo 3.º — O imposto os adicionais de 10% (dez por cento), e 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), criados

Onde se lê:

§ 2.º — Na hipótese do inciso I deste artigo

Leia-se:

§ 2.º — Na hipótese do inciso II deste artigo

DECRETO N. 44.590, DE 3 DE MARÇO DE 1965

Dispõe sobre declaração de utilidade pública da área de terras situadas no Município e Comarca de Ourinhos, necessárias à construção de estrada de acesso à Usina Hidroelétrica de Ourinhos

Retificação

Onde se lê:

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 31 de junho de 1941.

Leia-se:

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.